PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.663, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera o art. 3º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de construção da área de 1.000,00 metros quadrados, para setembro do ano 2000".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 11 / 99
Katia
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Lei nº 2.663, de 08 de novembro de 1999

Altera o art. 3º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de construção da área de 1.000,00 metros quadrados, para setembro do ano 2000".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Préfeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolviento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 20 / 11 / 99
Funcionário